



CONTRATO Nº 014/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE FERRAMENTA DE PESQUISAS, REALIZAÇÃO DE COMPARATIVOS DE PREÇOS, INCLUSIVE PARA LICITAÇÕES, DENOMINADA DE BANCO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ - PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Entidade da Administração Pública de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede localizada na Rua Tenente Cleto Campelo, nº 268 - Centro - Gravata - PE - CEP 55.640-000, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.172.309 - SDS/PE e do CPF nº 124.085.224-04, residente neste município, denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel a Redentora, nº 2.356 - Edf. Loewen - Sala 117 - Bairro Centro - São José dos Pinhais - Paraná - PR - CEP: 83.005-010 - E-mail: @bancodeprecos.com.br, Tel: (41) 3778-1700, neste ato representada pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4.086.763-5 e do CPF nº 574.460.249-68, com endereço funcional na sede da empresa, denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO Nº 14/2022**, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**, em conformidade com o **TERMO DE REFERENCIA**, do qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste Instrumento de contrato, na forma do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, no que couber a cada uma das partes, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE FERRAMENTA DE PESQUISA, REALIZAÇÃO DE COMPARATIVOS DE PREÇOS, INCLUSIVE PARA LICITAÇÕES, DENOMINADA BANCO DE PREÇOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, observando-se que essa Inexigibilidade de Licitação se dá através dos arts. 13, inciso III, e 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

2.1. O Contratado obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância, com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, 147/2014 e 155/2016, Decreto nº 7.892/2013, 8.538/2015 e 9.488/2018, aplicando-se a Lei nº 8.666/93, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito público.

2.2. O Contratado deverá ainda aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de Termo de Aditamento Contratual.

2.3. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigida para a contratação.



2.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo por essas práticas lesivas.

2.5. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

2.6. Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência se dará a contar da data de assinatura deste instrumento, extinguindo-se em 24 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

3.2. Em conformidade ao art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designa o servidor Patrick da Silva Tenório, Diretor de Compras, como Fiscal, a fim de acompanhar a execução dos serviços, e emitir relatórios sobre a execução do Contrato, e como Gestor do Contrato, o servidor Augusto José de Albuquerque Maranhão, Secretário Executivo da Secretaria de Administração, para acompanhar a eficiência e a eficácia do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global Anual de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

4.2. O pagamento realizar-se-á mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Recibo, e após o atesto do documento, através de transferência bancária e/ ou boleto bancário, devendo o pagamento ser realizado em parcela única em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal pela Contratada.

4.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações técnicas.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

5.1. A despesa decorrente da execução dos serviços correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do exercício de 2022, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.666/93, conforme descrito abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- **FONTES: 001.001**
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020600**
- **ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 - MATERIAL DE EXPEDIENTE**
- **AÇÃO: 04 122 0403 2218 0000.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à Contratada das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos produtos, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida;



- c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a entregar os produtos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

7.2. A critério da CONTRATANTE caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA, ou ainda quando ocorrerem:

I - O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, suas especificações, e se o prazo de entrega do trabalho, incluindo o de prorrogação se houver;

II - A falta de atendimento nas obrigações contratuais;

III - A lentidão no seu cumprimento e (ou) seu atraso injustificado.

IV - A falta de Prévia comunicação à contratante;

V - A subcontratação, total ou parcial;

VI - O desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do trabalho;

VIII - O não cumprimento das obrigações trabalhistas ou sociais de sua exclusiva competência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

8.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA, os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

8.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO ficará obrigado a:

I - responsabilizar-se por qualquer profissional e/ou equipe de técnicos, pessoa física ou jurídica, indicados para a realização dos serviços solicitados pela CONTRATANTE;

II - planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando a CONTRATANTE medida corretiva para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados;

III - disponibilizar profissionais, em conformidade com o especificado na proposta técnica, com capacitação técnica, para a representação da CONTRATADA em reuniões e/ou apresentações sem quaisquer ônus



adicionais à CONTRATANTE;

IV - substituir, de imediato, qualquer profissional disponibilizado para a execução dos serviços contratados, quando verificada a sua inadequação, sendo que a apresentação do novo profissional deverá seguir os mesmos critérios estabelecidos na proposta, com a comprovação prévia de qualificação técnica e respectivo currículo profissional;

V - garantir, no mínimo, o mesmo nível de qualidade e quantidade de profissional(is) habilitado(s) durante toda a vigência deste contrato;

VI - estabelecer, de forma conjunta com representantes da CONTRATANTE, calendário de visitas e trabalhos rotineiros, de maneira a gerar os documentos necessários nos prazos regulamentares estabelecidos;

VII - entregar os resultados dos trabalhos objeto do presente contrato, no prazo previsto no cronograma para apreciação da CONTRATANTE;

VIII - guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra;

IX - responder por prejuízos de ordem legal, fiscal e financeira, decorrentes de execução de serviços em desacordo ao ora avençado;

X - responder, ressalvadas as hipóteses legais de força maior ou caso fortuito, por todos os danos e prejuízos que, em decorrência da execução dos serviços ora contratados, forem causados por seus empregados ou prepostos, aos imóveis, mobiliários, equipamentos, maquinários e demais da CONTRATANTE, de seus empregados ou de terceiros, independente do limite da fatura mensal e do valor dos danos;

XI - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela no mesmo assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, fornecendo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE às certidões e documentos comprobatórios das referidas condições;

XII - cumprir, rigorosamente, com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, alocados para a prestação dos serviços ora contratados, inclusive as decorrentes de acordo e/ou dissídio coletivo da respectiva categoria profissional;

XIII - não emitir duplicatas ou letras de câmbio contra a CONTRATANTE, ao amparo deste ajuste;

XIV - não transferir, no todo ou em parte, direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribuir, salvo com expressa e prévia permissão da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE ficará obrigada a:

I - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

II - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato;

IV - Acompanhar a execução dos serviços por meio de fiscal e gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;



V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROIBIÇÃO

11.1. Ficam expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato será publicado na AMUPE, ou no Diário Oficial dentro de 10 dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como Fórum competente, a Comarca da sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Rege-se o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e pela Inexigibilidade de licitação nº 0001/2022.

E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gravatá - PE, 24 de janeiro de 2022.

LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA
Data: 01/02/2022 09:14:54 -0300
Verifique em <https://verificador.tu.br>

ASSINADO DIGITALMENTE
BRASÍLIO ANTONIO GUERRA
A conformidade com a assinatura poderá ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

VISTO DO JURÍDICO

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS
Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS
LTDA:07797967000195
Dados: 2022.01.28 16:05:42 -03'00'

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
NP TECNOLOGIA E
GESTÃO DE DADOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

1ª _____
CPF: _____